Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000741/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073553/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002476/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ n. 05.491.906/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **a categoria dos trabalhadores em Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; medição de consumo de energia elétrica e gás; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de engenharia e Instalação e manutenção elétrica, empregados da EMPRESA STS - Sociedade de Terceirização de Serviços Ltda.,** , com abrangência territorial em **MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R$ 794,39 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de junho de 2014.

Parágrafo Único – A partir de 1º de novembro de 2014 o piso salarial passará para R$ 810,28 (oitocentos e dez reais e vinte e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2014 a **EMPPRESA** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de maio/2014, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

Parágrafo Único – A partir de 1º de novembro de 2014 a EMPRESA concederá um ganho real de 2% (dois por cento), totalizando um reajuste de 8,08% (oito vírgula zero oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO INICIAL

A EMPRESA adotará, a partir de 1º de junho de 2014, como Salário Normativo inicial para as funções abaixo especificadas:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Auxiliar de Escritório	975,54
Auxiliar de Escritório “B”	794,39
Assistente Administrativo	975,54
Recepcionista	794,39
Auxiliar de Almoxarifado	794,39
Serviços Gerais	794,39
Serviços Gerais P.A.	794,39
Serviços Gerais L.F.	794,39
Encarregado Poda de Árvore	953,96
Encarregado Limpeza de Faixa	953,96
Encarregado de Transporte	1.962,45
Auxiliar de Mecânico	907,61
Mecânico Encarregado	1.432,06
Eletricista	874,77
Eletricista "B"	912,21
Eletricista "A"	1.030,27
Eletricista Encarregado	1.192,07
Eletricista plantão 6 H	1.192,07
Cadista	1.114,72
Motorista	855,20
Motorista Munckeiro	977,91
Motorista Carreteiro	1.500,00
Auxiliar de Técnico em Segurança	1.100,00
Coordenador Administrativo	2.333,73
Auxiliar de Coordenador Técnico	1.030,27
Coordenador Técnico	2.121,57
Gerente Financeiro	2.544,18
Gerente Administrativo	2.544,18
Gerente de Operações	2.544,18
Leiturista	794,39
Leiturista Rural	1.030,27
Encarregado de Leitura	1.031,12
Cozinheira	794,39

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – A partir da folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, a EMPRESA adotará como Salário Normativo inicial para as funções abaixo especificadas:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R$)
Auxiliar de Escritório	995,05

Auxiliar de Escritório “B”	810,28
Assistente Administrativo	995,05
Recepcionista	810,28
Auxiliar de Almoxarifado	810,28
Serviços Gerais	810,28
Serviços Gerais P.A.	810,28
Serviços Gerais L.F.	810,28
Encarregado Poda de Árvore	973,04
Encarregado Limpeza de Faixa	973,04
Encarregado de Transporte	2.001,70
Auxiliar de Mecânico	925,76
Mecânico Encarregado	1.460,70
Eletricista	892,27
Eletricista "B"	930,45
Eletricista "A"	1.050,88
Eletricista Encarregado	1.215,91
Eletricista plantão 6 H	1.215,91
Cadista	1.137,01
Motorista	872,30
Motorista Munckeiro	997,47
Motorista Carreteiro	1.530,00
Auxiliar de Técnico em Segurança	1.122,00
Coordenador Administrativo	2.380,40
Auxiliar de Coordenador Técnico	1.050,88
Coordenador Técnico	2.164,00
Gerente Financeiro	2.595,06
Gerente Administrativo	2.595,06
Gerente de Operações	2.595,06
Leiturista	810,28
Leiturista Rural	1.050,88
Encarregado de Leitura	1.051,74
Cozinheira	810,28

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a EMPRESA poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - A EMPRESA fica obrigada a fornecer a todos os seus empregados, até a data do crédito do salário, demonstrativo de pagamento (holerite), com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A EMPRESA concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observados os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

A EMPRESA pagará Adicional de Acúmulo de Função para todos os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho, desempenham outra atividade, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA

A EMPRESA pagará, a partir de 01/06/2014, a título de gratificação, a importância de R$69,00 (sessenta e nove reais) mensais para os empregados habilitados e autorizados pela EMPRESA a exercerem a atividade de operador de motosserra.

Parágrafo Único – A partir de 1º de novembro de 2014 a gratificação passará para R$ 71,00 (setenta e um reais).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALUGUEL DE BICICLETAS E MOTOS

A EMPRESA pagará, a partir de 01/06/2014, a título de aluguel de bicicletas e motos, utilizadas pelos empregados para execução dos serviços, o valor mensal de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para bicicletas e de R$ 333,68 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) para motos.

Parágrafo Único – A partir de 1º de novembro de 2014 o valor passará para R$ 87,00 (oitenta e sete reais) para bicicletas e R$ 340,59 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) para motos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras, apenas as situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado. das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado

Parágrafo Segundo - Todas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados, e pagas integralmente nio mês subsequente a realização das mesmas

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA e o SINDICATO, em comissão paritária, poderão discutir a implantação de um Banco de Horas de acordo com o previsto no artigo 59 da CLT e alterações posteriores da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas, caso venha a ser implantado, será feito por meio de instrumento próprio denominado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará a todos os empregados, que exercem atividade de risco, nos termos da súmula 191 TST e do artigo 193, I, parte final e parágrafo 1º da CLT, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sob a remuneração.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

Em havendo necessidade, a EMPRESA poderá estabelecer escala de sobreaviso, nos termos do art. 244, § 2º, da CLT, sendo que, para tanto, apresentará, semanalmente, planilha com a respectiva programação.

Parágrafo Único – O empregado incluído na referida programação semanal de sobreaviso terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao valor do adicional de periculosidade, percebido no último mês, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente

autorizada pela EMPRESA poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DAS EMPRESAS

A EMPRESA pagará, a partir de 01/06/2014, adicional de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos.

Parágrafo Primeiro: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no *caput* desta cláusula, os empregados devem estar credenciados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de novembro de 2014 o valor passará para R$ 87,00 (oitenta e sete reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A partir da folha de pagamento novembro de 2014 o vale alimentação passará para R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: A partir da folha de dezembro de 2014 o vale alimentação passará para R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Parágrafo Terceiro: A partir da folha de janeiro de 2015 o vale alimentação passará para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Quarto: A partir da folha de fevereiro de 2015 o vale alimentação passará para R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Parágrafo Quinto:A partir da folha de março de 2015 o vale alimentação passará para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Sexto: A EMPRESA creditará mensalmente o respectivo valor, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA assume o compromisso de, a partir do ACT 2015/2016, recompor anualmente o vale alimentação em 100% (cem por cento) do índice anual apurado pelo INPC/IBGE na respectiva data base, acrescido de um ganho real de 10% (dez por cento). O valor do vale alimentação será corrigido com base nesta premissa, não podendo superar ao valor de R$ 749,72 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, sempre que solicitada, uma refeição a ser servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 06 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA fornecerá refeição gratuitamente aos empregados, que por necessidade de serviço, estiverem desenvolvendo suas atividades em horário de almoço e jantar.

Parágrafo Segundo - Convencionam as partes que o benefício previsto no *caput* não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vale transporte nos termos da legislação, nos Municípios que mantiverem serviço de transporte público.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A EMPRESA manterá o atual Plano de Saúde exclusivamente para todos os empregados, na modalidade pré-pagamento, com cobertura de todos os procedimentos constantes na tabela da AMB, sendo que custos com a mensalidade serão rateados da seguinte forma:

EMPRESA	EMPREGADO
75%	25%

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA assume o compromisso de, a partir do ACT 2015/2016, incluir o(a) cônjuge, inclusive por união estável, mediante declaração pública lavrada em cartório, assumindo a EMPRESA o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do custo com a mensalidade e no ACT 2016/2017, a EMPRESA assume o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo com a mensalidade.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA assume o compromisso de, a partir do ACT 2017/2018, incluir os filhos, assumindo a EMPRESA o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do custo com a mensalidade e no ACT 2018/2019, a EMPRESA assume o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo com a mensalidade.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA complementará por até 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou que venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, por até os primeiros 90 (noventa) dias, a EMPRESA garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, acaso o INSS ainda não tenha efetuado o pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo: O valor adiantado pela empresa deverá ser devolvido pelo empregado, em parcela única, tão logo o INSS efetue o pagamento.

Parágrafo Terceiro: Acaso o INSS não reconheça a estabilidade e não efetue o pagamento do benefício, o valor antecipado deverá ser objeto de desconto, cujo valor da parcela não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) do salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura do presente Acordo, a EMPRESA fará, gratuitamente, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida em Grupo por Morte Acidental no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único - Esse mesmo seguro inclui um Auxílio Funeral no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) quando acionado o seguro para todas as providências da morte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de novembro, aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais ou pelo INSS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, em favor do empregado prejudicado, além das penalidades previstas na legislação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que contarem com mais de um ano de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela entidade laboral.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade da rescisão de contrato de trabalho nenhuma sub-sede da Entidade Laboral, as homologações

serão prestadas pelo representante do Ministério Público, Defensor Público, e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz, nos termos do §3º, do artigo 477, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A EMPRESA adota sistemas de cursos e treinamentos, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de um melhor desempenho, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e ao crescimento profissional de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando a realização de cursos e treinamentos for determinada pela EMPRESA, não haverá custo aos empregados.

Parágrafo Segundo - Quando a realização de cursos e treinamentos, determinados pela EMPRESA, forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras, com o fornecimento de vale-transporte, em sendo necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A EMPRESA poderá conceder estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS

A EMPRESA e o SINDICATO constituirão Comissão Paritária, com dois representantes de cada parte, para definição e aplicação de Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da EMPRESA.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

A EMPRESA não efetuará desligamentos sem justa causa de empregados que comprovem, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), perante a empresa estarem a menos de 01 (um) ano da obtenção do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, considerando, para tanto, 35 anos para os homens, 30 anos para as mulheres e 25 anos para os casos de aposentadoria especial.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do tempo de contribuição será feita mediante a apresentação da CTPS e outros documentos possíveis de aceitação pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo: Em caso de dúvidas quanto à aceitação de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço, o empregado deverá apresentar documento formal fornecido pela Previdência Social reconhecendo o referido tempo e serviço, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que estiverem na condição acima descrita deverão entregar cópia

da CTPS e demais documentos aceitos pela Previdência Social junto ao Departamento de Gestão de Pessoa, em até um ano antes de adquirir o direito à aposentadoria integral mencionada no caput desta, que certificará o recebimento por escrito, mediante entrega de recibo.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que adquiriram o direito previsto no caput desta cláusula até a data de assinatura deste ACT, o prazo para entrega dos documentos comprobatórios será de até 30 (trinta) dias depois da assinatura do referido ACT.

Parágrafo Quinto: Os empregados que deixarem de entregar a documentação prevista no Parágrafo Primeiro e no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, não farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Após adquirir direito à aposentadoria integral, a EMPRESA se reserva no direito de efetuar a dispensa do empregado, ainda que este não tenha solicitado o benefício de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Sétimo: O empregado aposentado poderá ser dispensado normalmente, nos termos da legislação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Quando a EMPRESA fornecer refeições para os seus empregados deverá manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros.

Parágrafo Único - A EMPRESA manterá local para banho e trocas de roupa, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, a EMPRESA fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALA DE REPOUSO

A EMPRESA criará e/ou manterá sala de repouso para os empregados que trabalham no plantão de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A EMPRESA, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservados a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A relação, supervisão e subordinação, serão conduzidos de maneira profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela EMPRESA, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A EMPRESA adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei n° 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA promoverá, sempre que possível, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo, divulgando amplamente o processo seletivo e seus resultados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

A EMPRESA manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 08 horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora e máxima de 02 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 04 horas diárias.

Parágrafo Único - A EMPRESA implantará e/ou manterá o sistema de controle de ponto, fornecendo aos empregados o demonstrativo de frequência antes do fechamento do mês, conforme determina a legislação vigente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA manterá o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a EMPRESA permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta Cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da EMPRESA , desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A EMPRESA proporcionará, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, compreendido entre 0h e 05h.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, a EMPRESA pagará as férias somente de acordo com que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a EMPRESA pagará, multa equivalente a 01 (uma) remuneração do empregado, quando do atraso no pagamento e/ou gozo das férias, além da penalidade prevista na CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a todos os seus empregados Gratificação de Férias, conforme preceitua a CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09 e licença paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro - O benefício da licença paternidade de 05 (cinco) dias será estendido ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá, ainda, licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- 120 dias, para criança de até 01 ano de idade, prorrogada por 60 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;

- 60 dias, para criança acima de 01 e até 04 anos, prorrogada por 30 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09;

- 30 dias, para criança acima de 04 e até 08 anos, prorrogada por 15 dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LAZER

A EMPRESA firmará convênio para utilização das áreas de lazer do Serviço Social da Indústria de Mato Grosso - SESI -MT nas cidades onde houver, para o grupo familiar (titular e dependentes diretos), desde que manifestem interesse, por escrito, em se tornar sócios.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA arcará com 100% dos custos decorrentes com a mensalidade.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que manifestarem interesse em se associarem, arcarão com o custo de R$ 10,00 (dez reais) por pessoa, referente ao cartão de identificação, que terá a sua validade pelo prazo de vigência do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - Serviços terceirizados que porventura possam ser oferecidos nas dependências do SESI-MT, tais como aulas de iniciação esportivas e outras, não fazem parte do convênio oferecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CAMPANHAS SOCIAIS

A EMPRESA divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMPRESA assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnicas operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA fornecerá uniforme composto por 02 calças, 02 camisas e 02 pares de botina, sendo um em janeiro e um julho de cada ano.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-lO).

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

Parágrafo Quarto - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento para uso do EPI (equipamento de proteção individual), e será informado dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na EMPRESA.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA

A EMPRESA se compromete a comunicar ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como o resultado desta eleição.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA procederá em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e Parágrafo; art. 164, caput e Parágrafos; art. 165, caput e Parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA comunicará ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAME PERIÓDICO

A EMPRESA arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

A EMPRESA, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, 11, da CLT.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a EMPRESA deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A EMPRESA fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência

destes.

Parágrafo Único - A EMPRESA se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA comunicará mensalmente ao SINDICATO a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a EMPRESA colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A EMPRESA concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A EMPRESA compromete-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A EMPRESA efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A EMPRESA fornecerá mensalmente a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA autorizará a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado pelo Sindicato e autorizado pela Diretoria da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a EMPRESA e o SINDICATO se comprometem em manter reuniões bimestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACT 2013/2014

O ACT 2013/2014 não foi formalizado, sendo que, para regularização, fica ratificado e estabelecido, para o período de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, o seguinte:

I- Manutenção de todas as cláusulas estabelecidas no ACT 2012/2013;

II- Reajuste das cláusulas econômicas em 100% (cem por cento) do INPC apurado no período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013;

III- Vale Alimentação que foi majorado para R$ 300,00 (trezentos reais).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A EMPRESA especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

JOAO GARCIA
SÓCIO
STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.